



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 23 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE 04 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM POR PRAZO DETERMINADO E MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, com atribuições e vencimentos equiparados aos previstos na Lei 966/2011 para o cargo de Técnico em Enfermagem e com adicional de insalubridade e regime jurídico equiparado ao da lei 962/2011, com aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)

Art 2º O contrato terá prazo determinado, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por até 6 (seis) meses, caso prorrogado o estado de calamidade pública.


Art. 3º O contrato por prazo determinado será precedido de processo seletivo simplificado de títulos.

Art.4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sendo resguardados aos contratados os direitos às indenizações trabalhistas aplicáveis à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias ou específicas, podendo serem criadas ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 24 de agosto de 2020

  
Rubem Darci Wilheimsen  
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

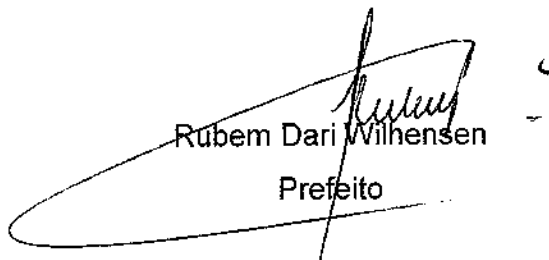
**JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 023/2020**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 023/2020, que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado de Títulos, de 4 (quatro) Técnicos em Enfermagem para desempenharem suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde pelo período da calamidade decretada em razão da emergência em saúde pública provocada pela pandemia do COVID-19.

A contratação temporária é pautada em excepcional interesse público e submete os contratados a carga horária, remuneração e atribuições do Plano de Carreira do Município, bem como ao direito à verba indenizatória por insalubridade nos termos do Regime Jurídico do Município.

É necessária a contratação excepcional, tendo em vista o aumento de casos de COVID-19 no Município, bem como da alta demanda de serviços no Posto de Saúde e plantão de emergência. As contratações são imprescindíveis para o funcionamento desses serviços de saúde.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Rubem Dari Wilhensen  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval  
Secretaria Municipal de Saúde**

**M.I. -1153 /2020**

**Data: 19/08/2020**

**OBJETO:**

Pelo presente solicito a contratação emergencial mediante processo seletivo de (04) quatro profissionais Técnico de Enfermagem.

**Justificativa:** Esta contratação se faz necessário devido a necessidade de profissionais para atuarem em reforço aos trabalhos no combate ao COVID-19.

p/p

*Rejane Gentena Nunes*  
Rejane Gentena Nunes  
Secretária Adjunta da  
Secretaria de Saúde  
Portaria. 1499

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

*[Signature]*  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL  
SETOR DE CONTABILIDADE**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**


**FINALIDADE: Regularizar o reajuste salarial do funcionalismo público.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:


1. Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	25.551.997,98
2. Gasto Total com Pessoal dos últimos 12 meses	12.179.577,33
3. Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses	47,67%
4. Remuneração do Magistério dos últimos 12 meses	1.626.939,39
<b>5. Aumento Anual Projetado do Magistério para os próximos 12 meses - 12,84% (LEI 11.738/08)</b>	<b>1.835.838,41</b>
6. Remuneração dos demais Cargos dos últimos 12 meses	10.552.637,94
<b>7. Aumento Anual Projetado dos demais Cargos para os próximos 12 meses - 4,31% (IPCA)</b>	<b>11.007.456,64</b>
8. Despesa com Pessoal Projetada para os próximos 12 meses	12.843.295,04
9. Receita Corrente Líquida Projetada para os próximos 12 meses (art. 8º da Portaria STN nº 396/2009)	23.891.118,11
<b>10. Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, aumento proposto</b>	<b>53,76%</b>
11. Contratação emergencial de 4 profissionais Técnico em Enfermagem (salário base+insalubridade 20%) até dezembro/2020	28.191,20
12. Despesa com pessoal projetada para o período	12.871.486,24
<b>13. Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, aumento proposto e gratificações</b>	<b>53,88%</b>

**CONCLUSÃO:**

<b>Como resultado do estudo sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro, temos:</b>	<b>% sobre a RCL</b>
<b>Limite para emissão de alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59:</b>	<b>48,60%</b>
<b>Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22:</b>	<b>51,30%</b>
<b>Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20:</b>	<b>54,00%</b>

  
**Joice Vieira da Silva**  
 Contadora  
 CRC/RS 100118/O

Herval, 24 de agosto de 2020.



Joice Vieira da Silva  
Contadora  
CRC/RS 100118/O